



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Segunda-feira • 22 de Março de 2021 • Ano • Nº 3662

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Decreto Nº 053/2021, De 22 De Março De 2021** - Dispõe Sobre Medidas Preventivas Complementares Para Enfrentamento Da Emergência De Saúde Pública Decorrente Da COVID-19 No Âmbito Do Município De Mutuípe-BA E Da Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de Mutuípe

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe

– BahiaFone/Fax: (075) 3635-1960

CNPJ: 13.827.035/0001-40

DECRETO Nº 053/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas preventivas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 no âmbito do Município de Mutuípe-BA e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020, e ainda:

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessária adoção de outras medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Mutuípe-BA;

CONSIDERANDO que as medidas preventivas de natureza restritiva até então instituídas apresentam significativos efeitos sobre o comércio local, afetando a fonte de renda de parte da população e que o processo de combate a pandemia do COVID-19 se revela longo, exigindo dos poderes públicos a busca constante do equilíbrio entre os diversos fatores sociais, especialmente no âmbito da saúde, da economia e do social;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de evitar aglomerações e manter a sociedade em distanciamento social, como forma de conter a propagação do contágio do coronavírus (COVID-19);



Prefeitura Municipal de Mutuípe

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe

– BahiaFone/Fax: (075) 3635-1960

CNPJ: 13.827.035/0001-40

CONSIDERANDO que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam situação de emergência em virtude do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município adotou diretrizes do Ministério da Saúde e de órgãos internacionais nos protocolos de controle e combate do contágio do COVID-19 e a necessidade de adaptação contínua, modulando permissões e restrições a cada mudança de cenário epidemiológico;

CONSIDERADO que o Código Penal prevê expressamente o crime de “Perigo para a vida ou saúde de outrem” no seu art. 132 ao prevê que quem “Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente” terá Pena de “detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave”;

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê expressamente o crime de “Infração de medida sanitária preventiva” no seu Art. 268 ao prevê que quem “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa” terá Pena de “detenção, de um mês a um ano, e multa”;

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos bem como adote as medidas preventivas de higiene e isolamento, compondo ações coletivas de forma integrada;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;



Prefeitura Municipal de Mutuípe

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe
– BahiaFone/Fax: (075) 3635-1960
CNPJ: 13.827.035/0001-40

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, o Decreto Estadual nº 20.234, de 17 de fevereiro de 2021, o Decreto Estadual nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, o Decreto Estadual nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021, o Decreto Estadual nº 20.260, de 02 de março de 2021, o Decreto Estadual nº 20.311, de 14 de março de 2021, o Decreto Estadual nº 20.323, de 18 de março de 2021 e o Decreto Estadual nº 20.324, de 19 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, de 22 de março até 01 de abril de 2021, no âmbito do Município de Mutuípe-BA.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

Art. 2º - Ficam decretadas medidas temporárias de **suspensão total de atividades** e serviços no âmbito do Município de Mutuípe-BA, inclusive de natureza bancária e lotéricas nos dias **27 e 28 de março de 2021**, com exceção apenas de Hospital, farmácias, postos de gasolina, serviços funerários e os serviços de limpeza pública urbana e a unidade do Centro de COVID-19;

§ 1º – Fica autorizado o funcionamento, na modalidade *delivery*, até às 24h, de restaurantes, lanchonetes, padarias, confeitarias, food trucks, bares, conveniências,



Prefeitura Municipal de Mutuípe

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe

– BahiaFone/Fax: (075) 3635-1960

CNPJ: 13.827.035/0001-40

pizzarias e similares, desde que estejam com o estabelecimento fechado e sem a permanência de pessoas no local.

§ 2º – Fica vedada, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 26 de março até às 05h de 29 de março de 2021.

§ 3º - Fica vedado, no âmbito do Município de Mutuípe-BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 22 de março até 29 de março de 2021.

§ 4º - Fica mantida a programação da vacinação contra o COVID-19, nos dias previstos no caput deste artigo, na modalidade drive thru e nas unidades de saúde.

Art. 3º - A feira livre será antecipada para sexta-feira, dia 26 de março de 2021.

Parágrafo único. O funcionamento da Feira Municipal estará condicionado às medidas de contingenciamento estabelecidas pela VISA e Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Turismo, Meio Ambiente e Agropecuária, inclusive no tocante à prorrogação dos efeitos do presente Decreto.

Art. 4º - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, político, esportivo ou comemorativo, bem como fica suspensa a realização de velórios, devendo ocorrer o funeral de forma que não ultrapasse a quantidade de 20 (vinte) pessoas, restrito à família.

Art. 5º - Fica suspenso o transporte intermunicipal e alternativo de passageiros, para embarque e desembarque no Município de Mutuípe nos dias 27 e 28 de março de 2021.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão atender às seguintes exigências sanitárias, como condição para funcionamento com portas abertas:

I – Disciplinar o fluxo de entrada de pessoas em quantitativo não superior a um integrante por família e na proporção de 1 (um) cliente por 10m², referente à área destinada ao atendimento, devendo constar em local visível a quantidade máxima de clientes que podem permanecer no estabelecimento simultaneamente.

II – Assegurar a organização das filas nas áreas interna e externa do estabelecimento, por meio de demarcação necessária com espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como permanente fiscalização quanto à distância estabelecida.

III – Fiscalizar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive máscaras, para indivíduos que estejam no interior do estabelecimento, bem como de todos os funcionários, de acordo com a função exercida.

IV – Manter a disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento) ou pia exclusiva para lavagem das mãos com dispensadores de sabonete líquido, porta papel toalha devidamente abastecidos e lixeira com pedal, para utilização dos clientes e funcionários do local.



Prefeitura Municipal de Mutuípe

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe
– BahiaFone/Fax: (075) 3635-1960
CNPJ: 13.827.035/0001-40

V - Higienizar, no mínimo, 2 (duas) vezes por dia, durante o período de funcionamento e no início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com hipoclorito a 1% (água sanitária) ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade.

VI - Higienizar os equipamentos de utilização frequente, tais como mouses, teclados, máquinas de cartão e similares, no mínimo a cada 2 (duas) horas com álcool a 70%.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos comerciais deste município ficam proibidos de:

I - realizar ações promocionais ou campanhas de marketing que promovam direta ou indiretamente aglomeração de pessoas no interior ou fora do estabelecimento;

II - expor mesas, cadeiras ou quaisquer tipos de assentos nas calçadas dos estabelecimentos comerciais, a fim de atender sua clientela;

Art. 7º – O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação:

I – Advertência;

II – Multa que poderá variar de R\$ 1.100,00 a R\$ 25.000,00 a depender da gravidade da situação;

III – A interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 03 (três) a 30 (trinta) dias.

Art. 8º – As pessoas que descumprirem as medidas de quarentena e isolamento, quando necessário e nos termos previstos na Lei Federal nº 13.979/2020, também estarão sujeitas às sanções previstas no Código Penal Brasileiro e demais penalidades cabíveis.

Art. 9º – Ficam os servidores que atuam nas ações combate e fiscalização à COVID-19 neste Município autorizados a lavrarem autos de infração, sempre que constatada qualquer irregularidade.

Art. 10º - As medidas necessárias previstas neste decreto serão apoiadas pela Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, em conjunto com a Guarda Municipal, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 20.311, de 14 de março de 2021.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2021.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE
Prefeito Municipal